

## Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

### Pregão Eletrônico nº 90003/2024

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

### DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, sem qualificação, através do e-mail grazielli.camilo@marluvas.com.br.

#### 1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 29/01/2025 às 17h17.

**1.2 LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

**1.3 FORMA:** Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

#### 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

(...)

*“os itens especificados no LOTE 1 são completamente diferentes entre si e a cláusula que os referencia fere a competitividade dos licitantes que não conseguem atender nichos dissonantes.”*

Requerendo, por fim:

1. requer que seja acolhida e retificada a cláusula revestida de ilegalidade que faz menção a especificação de itens contraditórios entre si no mesmo lote: Bota Florestal e Óculos de Proteção, Lote 1, com a designação de nova data para realização do certame além da adoção das medidas que se fizerem cabíveis para o deslinde do feito.

### 3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

De início, cabe lembrar que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, por ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, não integra a Administração Pública. A AgSUS segue seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução 7/2024 de seu Conselho Deliberativo. Ainda que o Regulamento resguarde os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, coincidentes com os da Administração Pública, a AgSUS não se submete à Lei 14.133/2021.

Em prosseguimento informa-se que os itens foram cuidadosamente divididos em lotes, de acordo com suas características, agrupando-se, no lote 1, equipamentos de proteção individual, no lote 2, produtos têxteis e no lote 3, itens personalizados.

Dessa maneira, mesmo que possuam características físicas e processos produtivos diferentes, os itens agrupados no lote 1 guardam semelhanças em sua função (proteção individual), na população a que serão destinados e nos fornecedores que possuem expertise na distribuição dos equipamentos de acordo com a categoria de trabalho e do CA de cada item.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.



Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**  
PREGOEIRA

**BEATRIZ LOURRANY DOS SANTOS ARAUJO**  
EQUIPE DE APOIO

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 95bb484f-39e1-4192-8c2c-894919b13d98

Resumo do arquivo original: 2748c3dfbf492d0814c494b45d95ab2944752e5a9d6518afbe8c2b194f34b58c

Data: 31/01/2025 11:54:44 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

---

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/95bb484f-39e1-4192-8c2c-894919b13d98>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

---

Assinaturas:

Nome: Beatriz

Telefone: Não informado

E-mail: [beatriz.araujo@agenciasus.org.br](mailto:beatriz.araujo@agenciasus.org.br)

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 10:19:40 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Daniela

Telefone: Não informado

E-mail: [daniela.almeida@agenciasus.org.br](mailto:daniela.almeida@agenciasus.org.br)

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 11:54:43 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token